



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Lei 085-A/06

LEI Nº 085/06.

“Reajusta o salário mínimo dos servidores municipais em 16,67% (dezesseis, vírgula sessenta e sete por cento).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em atendimento à Lei Federal que autoriza o reajuste do salário mínimo em 16,67% (dezesseis, vírgula sessenta e sete por cento), passam os servidores municipais a perceberem a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2006.


ANÍBAL CAVALCANTE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL